



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR  
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM  
(88)3541-2073

**OFÍCIO Nº. 050/2025**

Várzea Alegre - CE, 30 de janeiro de 2025

Excelentíssimo Senhor:

**Flávio Salviano Lima Filho**

Prefeito Municipal

Vimos pelo presente, comunicar a Vossa Excelência, que em Sessão Extraordinária realizada no dia 30 de janeiro do corrente ano, esta Câmara aprovou por unanimidade dos edis presentes em 2ª. discussão os seguintes Projetos de Lei de autoria do Poder Executivo abaixo relacionados:

Projeto de Lei Nº. 001/2025, de 20 de janeiro de 2025, que concede revisão geral anual à remuneração dos servidores ativos do Poder Executivo que indica, e adota outras providências;

Projeto de Lei Nº. 002/2025, de 20 de janeiro de 2025, que altera a Lei Municipal Nº. 1.432 de 21 de março de 2024 e dá outras providências;

Projeto de Lei Nº. 003/2025, de 20 de janeiro de 2025, que altera o art. 8º. Da Lei Municipal de Nº. 94, de 10 de junho de 1992 e adota outras providências.

Atenciosamente,

*Menésia S. Leonardo*  
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO

PRESIDENTE

30/01/2025  
*[Handwritten signature]*  
35:18



OFÍCIO Nº 026/2025-GAB

Várzea Alegre, CE, 21 de janeiro de 2025.

A Sua Excelência, Senhora  
**MENESIA SIMIÃO LEONARDO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Várzea Alegre - CE.

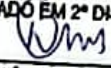
**Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 002, de 20 de janeiro de 2025.**

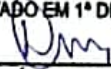
Senhora Presidente,

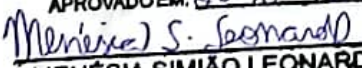
Com o presente, encaminhamos à essa egrégia Câmara, para que V. Exa. possa colocar em apreciação, o Projeto de Lei nº 002, de 20 de janeiro de 2025, EM REGIME DE URGÊNCIA, que altera a Lei Municipal nº 1.432, de 21 de março de 2024 e dá outras providências.

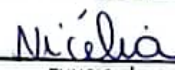
Atenciosamente,

  
**FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 30/01/25  
  
**MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO**  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 29/01/25  
  
**MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO**  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM: 22/01/2025  
  
**MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO**  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
RECEBIDO EM: 21/01/2025  
  
FUNCIONÁRIO nº 9133

Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - Várzea Alegre/CE  
"Várzea Alegre Terra do Amor Fraternal"  
CNPJ: 07.539.273/0001-58

**PROJETO DE LEI Nº 002, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.**

Altera a Lei Municipal nº 1.432, de 21 de março de 2024 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), coloca em apreciação o referido Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 1.432, de 21 de março de 2024, de acordo com o disposto no Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** Os subsídios instituídos no Município de Várzea Alegre passam a ser os constantes do Anexo Único desta Lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2025.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 1º de janeiro de 2025 e revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre – Estado do Ceará,  
em 20 de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 30/01/25

  
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO  
PRESIDENTE

  
FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 29/01/25

  
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO  
PRESIDENTE

**ANEXO ÚNICO**

**"ANEXO I"**

**TABELA DE SIMBOLOGIAS**

Eleitos	Subsídio	Representação	TOTAL
<b>PREFEITO</b>	R\$ 12.950,13	-	R\$ 12.950,13
<b>VICE</b>	R\$ 9.065,06	-	R\$ 9.065,06
<b>Simbologia</b>	<b>Subsídio</b>	<b>Representação</b>	<b>Total</b>
<b>DAS- 01</b>	R\$ 7.068,01	-	R\$ 7.068,01
<b>Simbologia</b>	<b>Vencimento</b>	<b>Representação</b>	<b>Total</b>
<b>DAS - 02</b>	R\$ 2.809,83	R\$ 2.500,00	R\$ 5.309,83
<b>DAS - 03</b>	R\$ 2.720,12	R\$ 1.700,00	R\$ 4.420,12
<b>DAS - 04</b>	R\$ 2.360,69	R\$ 1.200,00	R\$ 3.560,69
<b>DAS - 05</b>	R\$ 2.197,02	R\$ 1.000,00	R\$ 3.197,02
<b>DAS - 06</b>	R\$ 2.092,40	R\$ 800,00	R\$ 2.892,40
<b>DAS - 07</b>	R\$ 1.987,78	R\$ 800,00	R\$ 2.787,78
<b>DAS - 08</b>	R\$ 2.092,40	R\$ 300,00	R\$ 2.392,40
<b>DAS - 09</b>	R\$ 1.569,30	R\$ 600,00	R\$ 2.169,30
<b>DAS - 10</b>	R\$ 1.255,44	R\$ 500,00	R\$ 1.755,44
<b>DAS - 11</b>	R\$ 1.203,13	R\$ 400,00	R\$ 1.603,13
<b>DAS - 12</b>	R\$ 1.218,00	R\$ 300,00	R\$ 1.518,00
<b>A</b>	De acordo com o art. 39-A da Lei 618/2010, PCCR/MAG.	R\$ 700,00	-
<b>B</b>	De acordo com o art. 39-A da Lei 618/2010, PCCR/MAG.	R\$ 600,00	-
<b>C</b>	De acordo com o art. 39-A da Lei 618/2010, PCCR/MAG.	R\$ 500,00	-
<b>CDS-09</b> (até 80 alunos) De acordo com a Lei Municipal 1.273/2022	R\$ 1.488,00	R\$ 500,00	R\$ 1.988,00
<b>CDS-11</b> (de 81 a 120 alunos) De acordo com a Lei Municipal 1.273/2022	R\$ 1.785,00	R\$ 500,00	R\$ 2.285,00
<b>CDS-12</b>	R\$ 2.142,00	R\$ 500,00	R\$ 2.642,00

Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - Várzea Alegre/CE

**"Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"**

CNPJ: 07.539.273/0001-58



(de 121 a 160 alunos) De acordo com a Lei Municipal 1.273/2022			
CDS-13 (de 161 a 200 alunos) De acordo com a Lei Municipal 1.273/2022	R\$ 2.571,00	R\$ 500,00	R\$ 3.071,00

\* DAS: Direção e Assessoramento Superior;

\*\* CDS: Cargos de Direção Superior.

**MENSAGEM DE LEI Nº 002, DE 20 DE JANEIRO DE 2025**

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa, através de V. Exa., para análise e aprovação pelos Ilustres Pares que a compõem, o Projeto de Lei nº 002, em anexo, que altera a Lei Municipal nº 1.432, de 21 de março de 2024 e dá outras providências, com intuito de adequar a situação remuneratória dos Cargos Comissionados do Município de Várzea Alegre.

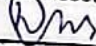
Ressalta-se que a atual situação remuneratória relativa aos cargos com simbologia DAS – 12, encontra-se com vencimentos inferiores ao salário mínimo nacional, em desconformidade, inclusive, com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Várzea Alegre (Lei Municipal nº 1.215/2021), que reza, no parágrafo único do seu art. 57, que nenhum servidor receberá, a título de vencimento, importância inferior ao salário-mínimo vigente nacional.

Assim sendo, o presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Município de Várzea Alegre a corrigir as disparidades retro descritas, visto que a Administração Pública, quando de sua saúde fiscal, deve buscar a valorização de seus servidores e nunca o contrário, ainda mais que, a redução salarial para servidores é vedada pela própria Constituição Federal, que, em seu art. 37, XV, assegura a **irredutibilidade dos subsídios e vencimentos** dos ocupantes de cargos e empregos públicos.

Destaque-se, também, que o impacto financeiro das alterações em vencimentos propostas no Projeto de Lei em apreço estão em conformidade com as limitações estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal com o gasto de pessoal.

Nesse contexto, diante das razões aduzidas, ressalta-se a indispensável necessidade da aquiescência dos Honrados Vereadores à aprovação do Projeto de Lei em acosto.

Diante da celeridade e importância que o assunto requer, solicitamos a apreciação do Projeto de Lei em **Regime de Urgência**, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO 30/01/25  
  
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO  
PRESIDENTE

  
FLÁVIO SALVIANO LIMA FILHO  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO 29/01/25  
  
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO  
PRESIDENTE

**LEI Nº 1.432, DE 21 DE MARÇO DE 2024.**

Dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa do Município de Várzea Alegre e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** Esta Lei define a organização da Administração Pública Municipal de Várzea Alegre e estrutura o quadro de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas.

**Art. 2º** A ação organizativa do Poder Executivo será norteada pelos seguintes princípios e diretrizes:

I - Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, economicidade, prevalência do interesse público, eficácia e eficiência, nos termos do artigo 37, "caput", incisos e parágrafos, da Constituição Federal de 1988;

II - Renovação e modernização da gestão municipal, a fim de promover o aperfeiçoamento permanente da qualidade das práticas de trabalho do Poder Público Municipal, que garanta ao conjunto da sociedade o enfrentamento oportuno de seus problemas e necessidades, o aproveitamento das potencialidades do Município e o acesso equânime a todos os serviços públicos, sempre com a prevalência do interesse público sobre o privado;

III - Humanização da gestão pública, de forma a tornar o cidadão de Várzea Alegre e seu núcleo familiar o centro das políticas, programas, projetos e serviços promovidos e prestados pelo Poder Público Municipal, de maneira que o respeito e o compromisso com esses e a resolutividade nos serviços públicos tornem-se objetivos primordiais de cada um dos órgãos de assessoramento que compõem a estrutura organizativa do Município;



OFÍCIO Nº 049/2025-GAB

Várzea Alegre, CE, 27 de janeiro de 2025.

A Sua Excelência, Senhora  
**MENESIA SIMIÃO LEONARDO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Várzea Alegre - CE.

**Assunto: Solicita a substituição do Anexo Único do Projeto de Lei nº 002/2025**

Senhora Presidente,

Com o presente, venho por meio deste, solicitar a substituição do Anexo Único do Projeto de Lei nº 002/2025, em razão de erro material na elaboração da tabela, haja vista ter sido realizada no ano de 2024, a revisão geral anual ao salário base de cargos comissionados e aos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretário, sob o percentual de 4,62%, por meio da Lei Municipal nº 1.453 de 28 de maio de 2024.

Nesse sentido, ocorre que ao elaborar o anexo inicial, houve erro material, no sentido de ter considerado os salários bases previstos na Lei Municipal 1.432/24, anterior ao reajuste. Nesse sentido, encaminhamos o Anexo Único, com os salários bases corretos, devidamente atualizados, fixados desde 28 de maio de 2024, por meio da Lei Municipal nº 1.453 de 28 de maio de 2024.


Por fim, ressaltamos que o Projeto de Lei nº 002/2025, prevê alteração apenas no salário base referente aos cargos com simbologia DAS – 12, que se encontra com vencimentos inferiores ao salário mínimo nacional.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço, colocando-nos à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

  
**FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO**  
Prefeito Municipal

Recebido em  
27/01/2025



Rua Dep. Luiz Otacillo Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - Várzea Alegre/CE

"Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"

CNPJ: 07.539.273/0001-58

UM/CE 34293



## ANEXO ÚNICO

## "ANEXO I"

## TABELA DE SIMBOLOGIAS

Eleitos	Subsídio	Representação	TOTAL
<b>PREFEITO</b>	<b>R\$ 12.950,13</b>	-	<b>R\$ 12.950,13</b>
<b>VICE</b>	<b>R\$ 9.065,06</b>	-	<b>R\$ 9.065,06</b>
<b>Simbologia</b>	<b>Subsídio</b>	<b>Representação</b>	<b>Total</b>
<b>DAS- 01</b>	<b>R\$ 7.068,01</b>	-	<b>R\$ 7.068,01</b>
<b>Simbologia</b>	<b>Vencimento</b>	<b>Representação</b>	<b>Total</b>
<b>DAS - 02</b>	<b>R\$ 2.809,83</b>	<b>R\$ 2.500,00</b>	<b>R\$ 5.309,83</b>
<b>DAS - 03</b>	<b>R\$ 2.720,12</b>	<b>R\$ 1.700,00</b>	<b>R\$ 4.420,12</b>
<b>DAS - 04</b>	<b>R\$ 2.360,69</b>	<b>R\$ 1.200,00</b>	<b>R\$ 3.560,69</b>
<b>DAS - 05</b>	<b>R\$ 2.197,02</b>	<b>R\$ 1.000,00</b>	<b>R\$ 3.197,02</b>
<b>DAS - 06</b>	<b>R\$ 2.092,40</b>	<b>R\$ 800,00</b>	<b>R\$ 2.892,40</b>
<b>DAS - 07</b>	<b>R\$ 1.987,78</b>	<b>R\$ 800,00</b>	<b>R\$ 2.787,78</b>
<b>DAS - 08</b>	<b>R\$ 2.092,40</b>	<b>R\$ 300,00</b>	<b>R\$ 2.392,40</b>
<b>DAS - 09</b>	<b>R\$ 1.569,30</b>	<b>R\$ 600,00</b>	<b>R\$ 2.169,30</b>
<b>DAS - 10</b>	<b>R\$ 1.255,44</b>	<b>R\$ 500,00</b>	<b>R\$ 1.755,44</b>
<b>DAS - 11</b>	<b>R\$ 1.203,13</b>	<b>R\$ 400,00</b>	<b>R\$ 1.603,13</b>
<b>DAS - 12</b>	<b>R\$ 1.218,00</b>	<b>R\$ 300,00</b>	<b>R\$ 1.518,00</b>
<b>A</b>	De acordo com o art. 39-A da Lei 618/2010, PCCR/MAG.	<b>R\$ 700,00</b>	-
<b>B</b>	De acordo com o art. 39-A da Lei 618/2010, PCCR/MAG.	<b>R\$ 600,00</b>	-
<b>C</b>	De acordo com o art. 39-A da Lei 618/2010, PCCR/MAG.	<b>R\$ 500,00</b>	-
<b>CDS-09</b> (até 80 alunos) De acordo com a Lei Municipal 1.273/2022	<b>R\$ 1.488,00</b>	<b>R\$ 500,00</b>	<b>R\$ 1.988,00</b>
<b>CDS-11</b> (de 81 a 120 alunos)	<b>R\$ 1.785,00</b>	<b>R\$ 500,00</b>	<b>R\$ 2.285,00</b>

Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - Várzea Alegre/CE

"Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"

CNPJ: 07.539.273/0001-58



De acordo com a Lei Municipal 1.273/2022			
CDS-12 (de 121 a 160 alunos) De acordo com a Lei Municipal 1.273/2022	R\$ 2.142,00	R\$ 500,00	R\$ 2.642,00
CDS-13 (de 161 a 200 alunos) De acordo com a Lei Municipal 1.273/2022	R\$ 2.571,00	R\$ 500,00	R\$ 3.071,00

\* DAS: Direção e Assessoramento Superior;

\*\* CDS: Cargos de Direção Superior.

**LEI Nº 1.453, DE 28 DE MAIO DE 2024.**

Concede revisão geral anual ao salário base de servidores efetivos e de cargos comissionados, como também ao subsídio dos agentes políticos do Município de Várzea Alegre/CE, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder revisão geral anual, na porcentagem de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), ao salário base dos servidores efetivos do Município de Várzea Alegre/CE, ocupantes dos cargos de Assistente Social, Bibliotecário, Condutor de Ambulância I, Condutor de Ambulância II, Dentista, Engenheiro Civil, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Médico, Médico Veterinário, Motorista D, Nutricionista, Pedagogo Assistência, Técnico Agropecuário e Topógrafo.

**Art. 2º** A concessão da revisão geral anual sob o percentual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois), previsto no art. 1º desta Lei, também incidirá no salário base dos servidores ocupantes dos cargos comissionados representados pelas simbologias DAS-02, DAS-03, DAS-04, DAS-05, DAS-06, DAS-07, DAS-08, DAS-09, DAS-10 e DAS-11.

**Art. 3º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder revisão geral anual aos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários (DAS-01) (agentes políticos) deste Município, sob o percentual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento).

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre - Ceará  
em 28 de maio de 2024.

JOSE HELDER  
MAXIMO DE  
CARVALHO:222  
96875300

Assinado de forma digital  
por JOSE HELDER  
MAXIMO DE  
CARVALHO:22296875300  
Dados: 2024.06.19  
13:48:02 -03'00'

**JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO**  
no Diário Oficial dos Municípios do  
Estado do Ceará (APRECE).  
nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_,  
pág(s) \_\_\_\_\_, nos termos da Lei  
Municipal nº 1.076, de 27 de fevereiro  
de 2019.